



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013796/2022-94

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0013796/2022-94	NAR Muriaé
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Município de Laranjal		CPF/CNPJ: 17.947.615/0001-22
Endereço: Rua Norberto Berno, 85		Bairro: Centro
Município: Laranjal	UF: MG	CEP: 36.760-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Município de Laranjal		CPF/CNPJ: 17.947.615/0001-22
Endereço: Rua Norberto Berno, 85		Bairro: Centro
Município: Laranjal	UF: MG	CEP: 36.760-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Zona Urbana de Laranjal - Ribeirão São João e Córrego Boa Vista		Área Total (ha): 0,92

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Laranjal/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,92	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Dragagem		Dragagem para desassoreamento de corpos d'água	0,92	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Joaquim Arildo Borges - MASP: 1016631-2				
Data da Vistoria: 27/04/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 28/04/2022		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
Validade: 3 (três) anos				
<u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	761249	7635893

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com revolvimento de sedimentos e pequena compactação de solo nas margens dos cursos d'água, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência.

Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente, além de ruídos e possível vazamento de óleo ou graxa do maquinário utilizado. Conforme verificado em vistoria, acrescentando ações e proposto no PUP anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de desassoreamento do curso d'água ações como realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor vazão; manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas lubrificantes, bem com a emissão de poluentes no ar; coleta dos resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo (durante a atividade), retirando-se para fora de APP o material orgânico e sedimentos oriundos do desassoreamento, realizando o monitoramento da qualidade da água; uso de protetores auriculares, emprego de equipamentos mais silenciosos, uso de silenciadores de ruídos em equipamentos.

Ademais acrescente-se no caso de intervenção de natureza pretendida e de autoria do poder público municipal no perímetro urbano as seguintes medidas mitigadoras e outras como complemento: observância de talude de 45 graus nas bordas dos cursos d'água durante o desassoreamento; retirada imediata do produto da operação de limpeza; proteção dos taludes dos cursos d'água com estrutura de gabião ou semelhante no pontos críticos com risco de solapamento e com gramíneas nos demais locais; instalação de lixeiras ao longo das margens dos cursos d'água e programação de visitas de alunos das escolas urbanas durante o desassoreamento com intuito pedagógico de conscientização para não se jogar lixo no leito dos cursos d'água; urbanização das margens dos corpos hídricos mas sem impermeabilização do solo.

Medidas compensatórias

Foi proposta as seguintes Medidas Compensatórias: enriquecimento com plantio de 1.023 mudas com mais de 1,5 m de altura em área de preservação permanente no Sítio Palmeira ou Floresta de propriedade do Município de Laranjal, na Zona Rural, em área total de terreno de 5,17 ha e área líquida de compensação de 0,92 ha, conforme indicado no PTRF e mapa da área em questão anexos ao processo.

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor	Durante o

	vazão	período de intervenção
2	Manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas lubrificantes, bem como a emissão de poluentes no ar	Durante o período de intervenção
3	Coleta dos resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo (durante a atividade), retirando-se para fora de APP o material orgânico e sedimentos oriundos do desassoreamento, realizando o monitoramento da qualidade da água	Durante o período de intervenção
4	Uso de protetores auriculares, emprego de equipamentos mais silenciosos, uso de silenciadores de ruídos em equipamentos, manutenção preventiva principalmente no que cabe à lubrificação.	Durante o período de intervenção
5	Implantar estrutura de gabiões nos pontos críticos dos leitos dos cursos d'água em processo ou com riscos de solapamento	Durante o período de intervenção
6	Portar Outorga ou sua dispensa	Durante o período de intervenção
7	Cumprir como medida compensatória o disposto no PTRF anexo, com cercamento e plantio de 1.023 mudas na área indicada, realizando as demais ações previstas no PTRF e as relacionadas abaixo.	12 meses após emissão de DAIA
8	Observância de talude de 45 graus nas paredes laterais do canal em desassoreamento	Durante o período de intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45710289** e o código CRC **DF29BE15**.